



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC 14205/12

Inspeção Especial de Obras. Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Serviços de Recapeamento e Implantação de Pavimentação Asfáltica em diversas Ruas da Cidade de João Pessoa/PB, objeto da Concorrência 15/2011. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 00106/2015

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Inspeção Especial de Obras na Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, em decorrência da execução dos Serviços de Recapeamento e Implantação de Pavimentação Asfáltica em diversas Ruas da Cidade de João Pessoa/PB, objeto da Concorrência 15/2011, da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, conforme RN TC Nº 06/03, relativa ao exercício de 2011, tendo como responsável o Sr. Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque.

Devido às conclusões as quais chegou a Auditoria, em seu Relatório Inicial, de fls. 05/23, foi determinada a notificação da Secretaria de Infra estrutura da Prefeitura municipal de João Pessoa para a apresentação das justificativas e informações a seguir discriminadas, quanto às medidas de restauração definidas e executadas:

a) Estudos implementados para a identificação das ruas a serem beneficiadas com os trabalhos de restauração, acompanhados dos relatórios de identificações dos defeitos e das possíveis causas determinantes para os mesmos;

b) Estudos que levaram a definição das soluções mais adequadas para as respectivas ruas e avenidas, quanto aos aspectos de eficiência técnica e de economia, e que embasaram a decisão pela aplicação do Micro Revestimento asfáltico ou do CBUQ;

c) Escolhidos os métodos de Restauração, que apresente o detalhamento dos procedimentos seguidos para a definição dos volumes e preços levados aos orçamentos básicos, as especificações próprias dos serviços, os métodos para acompanhamento e controle na execução e as memórias registradas de qualificação dos serviços e volumes levados às medições;

d) Plano de trabalho para conclusão dos trabalhos nas ruas com etapas realizadas e a programação de continuidade de execução nas demais ruas e avenidas, nos termos dos contratos;

e) Apresentação dos Relatórios Técnicos da Consultoria, responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, nos termos das normas existentes, seguindo os boletins de medições.

Apresentada a defesa encaminhada pelo responsável, por meio do documento nº 08272/13, fls. 79/293, a Auditoria, após a devida análise, fls. 296/299, concluiu que não foram identificadas irregularidades nos trabalhos iniciais de execução do Contrato SEINFRA nº 02/2012 e, considerando também o entendimento pela regularidade do procedimento Licitatório, contrato e aditivos, conforme Acórdão AC1-TC 01804/2012, Processo TC nº 02533/12, e ainda, que as demais etapas do contrato vêm se constituindo em objeto de análise pela auditoria ao longo dos processos ordinários de avaliação dos exercícios financeiros seguintes, Processos TC nº 4.251/13 e 12185/13, razão pela qual opinou pelo arquivamento do presente processo, em atenção ao princípio da economia processual.

Tendo em vista as conclusões do Órgão Técnico, os autos não tramitaram pelo MPJTCE-PB.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões explicitadas em Relatório de Análise de Defesa pelo Órgão Técnico, e em atenção aos Princípios da Razoabilidade e da Economia Processual, **voto** no sentido de que os membros desta Egrégia Câmara:

1) Julguem REGULAR as Obras realizadas pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, consistente na execução dos Serviços de Recapeamento e Implantação de Pavimentação Asfáltica em diversas Ruas da Cidade de João Pessoa/PB, objeto da Concorrência 15/2011, da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, conforme RN TC Nº 06/03, relativas ao exercício de 2011, tendo como responsável o Sr. Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque.

2) Determine o arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 14205/12, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1) Julgar Regulares as Obras realizadas pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, consistente na execução dos Serviços de Recapeamento e Implantação de Pavimentação Asfáltica em diversas Ruas da Cidade de João Pessoa/PB, objeto da Concorrência 15/2011, da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, conforme RN TC Nº 06/03, relativas ao exercício de 2011, tendo como responsável o Sr. Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque.

2) Determine o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Em 22 de Janeiro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO